



*Assembleia da República*

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE  
E EXPEÇA-SE

6, MAR 2007

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República

**REQUERIMENTO Nº 274/X (3ª) - AC**

**Apresentado pelos Deputados:** Luís Pita Ameixa (PS), e, Eugénia Santana Alho (PS).

**Dirigido a:** Ministro de Estado e das Finanças.

**Assunto:** IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis Rústicos. Receita das Freguesias.  
Pagamento.

**I**

**a)** A lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) veio, aliás inovadoramente, estabelecer que constitui receita das Freguesias, 50% do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos, conforme se pode confirmar na alínea a) do artigo 17º daquele diploma legal.

**b)** Tal medida legislativa apresenta muito interesse, sobretudo para as Freguesias rurais, as quais mantêm uma elevada expectativa, actual e em ordem ao futuro, relativamente a esta nova receita.

**c)** E, na verdade, essa expectativa, quanto às Freguesias, dominou o debate parlamentar do processo legislativo da nova Lei das Finanças Locais, em que participámos.

**d)** A primeira transferência desta receita, para as Freguesias, já ocorreu.

**e)** Porém chegou até nós a manifestação de perplexidade de uma Freguesia que, não obstante a sua característica fortemente e sobretudo rural, com uma área, ainda significativa, de 1.600 quilómetros quadrados, não terá sido recebedora de qualquer transferência a título de participação na receita do IMI rústico.

**f)** Trata-se da Freguesia de **TRIGACHES**, situada no Município e Distrito de **Beja**.



## II

### Assim,

Com estes fundamentos factuais e legais,

e nos termos da alínea e) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa,

bem como, nos do artigo 4º, nº 1, alínea e) e do artigo 18º, alínea e), do Regimento da Assembleia da República nº 1/2007, publicado no Diário da República, 1.ª série, nº 159, de 20 de Agosto de 2007,

**Requer-se**, através de Vª Ex.ª, ao Ministro de Estado e das Finanças, a obtenção dos seguintes elementos e informações:

1 – Se confirma que a Freguesia de TRIGACHES não foi recebedora de qualquer transferência, a título de participação no produto da receita do IMI Rústico, nos termos da lei das finanças locais.

E, a caso o confirme,

2 – Qual a razão de isso ter acontecido?

3 – Admitindo que os prédios rústicos existentes na Freguesia geraram efectivamente uma entrada de receita nos cofres do Estado, a verba que, de Direito, pertence à Freguesia, terá levado outro destino?

4 – Admitindo-se que, seja qual for a razão, a lei possa não ter sido cumprida quanto à receita desta Freguesia, como se deverá repor o que, eventualmente, lhe seja devido?

Os Deputados,

